



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001012093 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0120/93-9 DE 11/03/93

PROMOVENTE : VEREADOR

ALMIR GUIMARAES

EMENTA :

DISPOE SOBRE ANISTIA DOS DEBITOS RELATIVOS AO IPTU DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRROS.

ÍNDICE :

IPTU
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
LEI 10.530/88
REMISSÃO DE DÉBITO
SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO

OBSERVAÇÕES : RES. P (116)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:30:27

00000010757-30



ARQUIVADO EM

09.6.92

REGINA APARECIDA BARRI
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha no. 01 de proc.
no. 120 de 1993

100 NOITE 11 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E VULGATA
POLÍCIA UNIFORMADA, MATERIAIS,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0120/93-9

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 26 JUL 1994 ★
PRESIDENTE

Dispõe sobre ANISTIA dos débitos relati-
vos ao IPTU das Sociedades Amigos de
Bairros.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 12 MAR 1995 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ANISTIA dos Débitos relativos ao IPTU às
Sociedades Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei
nº 10.530 de 20 de maio de 1988, que trata da isenção do
pagamento do citado imposto às entidades acima.

PARÁGRAFO Único: Estenda-se os benefícios do presente Projeto de
Lei ao Conselho Municipal e Estadual das Socie-
dades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Es-
tado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 41/ 09 de março de 1993

Vereador ALMIR GUIMARÃES
Lider da Bancada do PTB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	120	de 1993

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os documentos exigidos anualmente, para que as Sociedades Amigos de Bairros, comprovem sua condição de aptas a receberem os benefícios da Lei 10.530 de 20/05/88, que concede a elas a isenção do pagamento do IPTU.

Devido a dificuldade encontrada perante o Executivo Municipal para a obtenção da isenção, são inúmeras as Sociedades Amigos de Bairro, que acumularam perante o Poder Público, debitos de tal magnitude que se tornaram impossiveis de serem quitados.

A aprovação do presente Projeto de Lei, proporcionará a todas as Sociedades Amigos de Bairros a viabilização de seu trabalho, sem a preocupação dos excessivos débitos com os órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....120..... de 19.....93.....23/03...../93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 23-03-93
Lei nº 10.530/88 e PL. 119/93-0.

Adelina
Adelina Aram

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 24/3/93

Luiz
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/3/93 às 1530hs.

Jo

Ao Nobre Vereador Amilcar Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 03 de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07.04.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 04 do Proc.
No 120 de 1993
O Fornecedor 16

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CARTEIRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado com o ^{original} ~~original~~, rubricado sob
data n. 05/08; 12/04/93 e) *for*



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/93.

PROCESSO Nº	05	do Proc.
Nº	120	de 19 93
O Funcionário	<i>mp</i>	

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, que visa conceder "anistia dos débitos relativos ao IPTU às Sociedades de Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei nº 10.530, de 20 de maio de 1988, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima", estendendo os benefícios aos Conselhos Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo.

A proposta pode prosperar eis que amparada no art. 13, incisos I, e III da lei Orgânica do Município e artigo 89, inciso II, da Lei nº 11.232/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993), razão pela qual somos

Pela legalidade.

Ressaltamos, todavia, que a propositura, ao referir-se à anistia cuida na verdade de perdão da multa pelo descumprimento de obrigações acessórias, expressamente excluídas da isenção referida pela Lei 10.530/88, e não de perdão de débitos tributários relativos a IPTU, hipótese em que haveria remissão.

Observamos ainda que, ao estender o benefício aos Conselhos Municipal e Estadual, que não foram incluídos na isenção da Lei nº 10.530/88, ficarão os mesmos dispensados do pagamento das multas pelo descumprimento da legislação tributária, mas não do pagamento do IPTU.

Pelo exposto, e visando a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao Projeto de Lei nº 120/93.

Dispõe sobre anistia de multas relativas ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, d e c r e t a:

Art. 1º - Fica concedida anistia das multas relativas ao IPTU dos imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, efetivamente e exclusivamente utilizados como sede dessas entidades, desde a promulgação da lei nº 10.530, de 20 de maio de 1988.

Parágrafo Único - O benefício concedido por esta lei fica estendido aos Conselhos Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São



Folia no 06 do Proc.
No 120 de 19 93
O Funcionário *MP*

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/04/93

Relator

[Signature]
[Signature]
CLAYTON

[Signature]
[Signature]



Sessão Assessor

Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 07
Nº 120 de 93
Fundação

Em 12/04/93


PRESIDENTE

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, que visa conceder "anistia dos débitos relativos ao IPTU às Sociedades de Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei nº 10.530, de 20 de maio de 1988, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima".

Ressaltamos, inicialmente, que a anistia é perdão legal da sanção tributária, isto é, da multa decorrente do ilícito tributário. Pela anistia, o legislador extingue a punibilidade do sujeito passivo, infrator da legislação tributária, impedindo a constituição do crédito. A anistia diz respeito apenas à penalidade e há de ser concedida antes da constituição do crédito tributário. A remissão, por sua vez, é o perdão legal do débito tributário, razão pela qual a propositura ao referir-se a "débitos relativos ao IPTU" cuida, na verdade, de remissão, e não de anistia.

Observamos, ainda, que objetivando o nobre Vereador perdoar débitos tributários relativos a IPTU a partir da lei nº 10.530/88, e considerando que, desde então, as Sociedades Amigos de Bairros ficaram com seu patrimônio isento do pagamento de IPTU, impedindo-se o nascimento da obrigação tributária principal, tais débitos só poderiam ser os referentes às multas pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias, expressamente excluídas da isenção da Lei nº 10.530/88, desde que já constituído o crédito tributário. Mesmo assim, porém, a propositura não poderia prosperar.

De fato, as alterações na legislação tributária devem vir previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 137, § 2º da Lei Orgânica). A Lei nº 11.232/92 (L.D.O. para o exercício de 1993) contemplou a possibilidade de apresentação de projetos de lei que disponham sobre a revisão do IPTU (art. 8º, inciso IV). Entretanto, a Lei Orçamentária do presente exercício não previu a anulação da despesa necessária para contrabalançar a renúncia de receita vinculada à aprovação do projeto.

O caminho para o nobre Vereador alcançar seu intento seria aguardar a apresentação do projeto de L.D.O. para 1994. Caso esta não contemple a possibilidade da revisão do IPTU, poderia propor emenda, para obter tal inclusão. Uma vez obtida a previsão dessa possibilidade, o nobre Vereador poderia apresentar projeto de lei concedendo o benefício em



Câmara Municipal de São Paulo

tela, para vigorar a partir de janeiro de 1994. Porém, no momento em que fosse encaminhada a proposta orçamentária, deveria ser apresentada emenda ao projeto para a supressão das despesas indicadas, no montante necessário. Não sendo por este caminho, traçado pela Lei Orgânica do Município, a iniciativa resultará inviável.

Pelos motivos expostos, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

12/04/93



[Signature]
(contrário)

[Signature]
(contrário)

[Signature]
Cm. Paulo

[Signature]
(contrário)

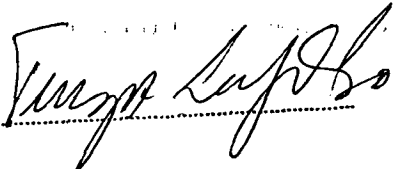
[Signature]
(contrário)

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/04/93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

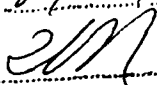
Recebi da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente, em 14/04/93, às 14:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/19/04/93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 9 / 3 / 5 / 93 a)



Folha n.º	5	do proc.
N.º	120	de 1953
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 3/5/53.

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

Zulaide Cobra
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junlado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 10 / 12 / 5 / 53 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	120	d/19 93
O funcionário		

PARECER
0360/93

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
120/93.

De autoria do Nobre Vereador Almir Guimarães, visa o presente projeto de lei dispor sobre anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deixou de manifestar-se quanto a sua legalidade apresentando apenas Relatórios como consta às fls. 05 e 08.

No art. 1º da propositura, o ilustre Vereador propõe anistia dos débitos relativos ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei 10.530, de 20 de maio de 1988.

Em sua justificativa alega o seguinte: "Devido a dificuldade encontrada perante o Executivo Municipal para a obtenção da isenção, são inúmeras as Sociedades Amigos de Bairro que acumularam, perante o Poder Público, débitos de tal magnitude que se tornaram impossíveis de serem quitados". (fls. 02 - segundo parágrafo).

Reportando-nos à lei mencionada pelo Nobre Vereador em sua propositura, verificamos que em seu art. 1º isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

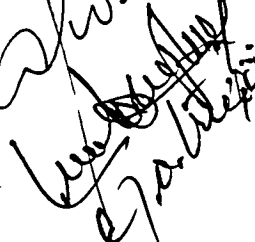
E mais, em seu art. 3º cancela os débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial relativos aos imóveis referidos no art. 1º existentes à data de início da vigência da lei, ou seja, 20/5/1988.

Com o presente projeto de lei não define outros critérios e já há uma lei em vigor que já protege os próprios das Sociedades Amigos de Bairros, que sabemos nós, lutam contra as dificuldades financeiras e mais, consideramos tal lei justa e ainda pertinente, nos manifestamos contrários à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 32/05/93


- Presidente


- Relator



32/05/93

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 5 / 53 pág. 49
coluna 1 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17 / 5 / 53

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/5/93 as 17:30 h. *[assinatura]*

Ao nobre Diretor: *[assinatura]*
para relatar Regimento até 1 / 1 /
Sala da Comissão de Administração Pública

19 / 5 / 53

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, Juntado nesta data para informação documento, rubricado sob
folha n.º 11 1216 193 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 122 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prorrogar o prazo~~ deste processo (Pl 120/93) por mais ~~quatro~~ dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

02,06/93

RELATOR.

DEFIRO, EM 02,06/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copias para informacao da fabricado sob

folha n.º

121071051

a)

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do Proc.
N.º	120	de 19 93
O Funcionário	[assinatura]	

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo (PL 120/93) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em 2.6.93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhará sem parecer; apenas com relatório, e

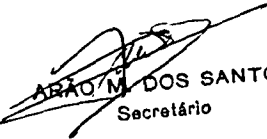
2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

15/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15/6/93


ADÃO M. DOS SANTOS
Secretário

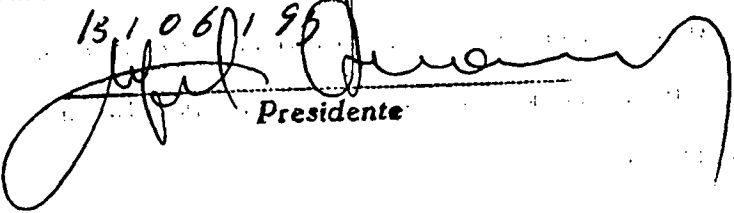
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15.6.93 às 18:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Antônio Carlos
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13.106/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

564, juntados nesta data decom de 4 informações para esta tabreados de
folhas de n° 13/28 24.06.93 a) 2A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 13 do proc
PAULO 320 de 19 93
o funcionário 21

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros: Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLS 03/93, 13/93, 18/93 e
25/93, realizada no dia 18 de junho de 1993, das 10:00 às 13:00
horas, no Anexo "G" da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	1	alice	aud.pública	18.6.93		

Folha n. 14 do proc.
n. 120 de 1993
o funcionário *JA*

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Vamos

dar início à Audiência Pública para tratar dos seguintes projetos:

Primeiro: Autorizo o Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até 3 salários mínimos mensais e dá outras providências, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Do mesmo Vereador existe uma segunda proposição, que autoriza o Executivo a limitar a no máximo em 10% do valor do salário mínimo a cobrança das taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade onde residam aposentados e pensionistas, com renda mensal até 3 salários mínimos, além de outras providências.

Autoriza a concessão de remissão de tributos, que especifica e dá outras providências. Também do Vereador Arselino Tatto.

Do Vereador Mário Neda, autoriza o Executivo a conceder abatimentos de IPTU com incentivo para empresas que contratem me-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	1A	alice	aud.pública	18.6.93		

Folha n. 15 do proc
n. 120 de 19 93
o funcionario 2A

nores de 18 anos para utilização com mão de obra.

E do Vereador Almir Guimarães, que aliás justifica a sua ausência, até ligou hoje de manhã dizendo que estava impossibilitado de poder comparecer, ele é membro da nossa Comissão, que propõe o seguinte: dispõe sobre a anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros.

São estes cinco projetos que estão em discussão. Então, a audiência pública está aberta para manifestação dos presentes.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 16 do proc.
n.º 920 de 1993
o funcionário 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	2	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Sr. Presidente, com exceção desse último projeto que V.Exa. leu do Vereador Almir Guimarães, que eu não tinha recebido a convocação relativo a ele, os demais projetos estão, primeiro, na linha dos projetos autorizativos. Eu tomo como exemplo aqui o Projeto de lei 3/93. Fica autorizado o Executivo a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade onde residem pensionistas de baixa renda.

Eu estranho muito que a Comissão de Constituição e Justiça tenha dado parecer favorável a esta matéria, porque já há uma questão regimental definida pela Presidência, de que projetos autorizativos não devem prosperar, porque eles não implicam em obrigação legal alguma. Os demais projetos, este primeiro é do Vereador Arselino Tatto; o seguinte que eu tenho aqui, o 13/93, também na mesma linha, fica o Executivo autorizado a limitar, quer dizer, é uma autorização ao Executivo; o outro do Vereador Mário Noda autoriza o Executivo Municipal a conceder abatimentos, e o Executivo não pediu nenhuma autorização para isso; e mais outro aqui que é o PL 18/93 que diz que a Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizado a conceder, quer dizer, autorização também que não foi pedida. Todos eles estão na linha da ilegalidade. E o que me admira é que a Comissão de Constituição e Justiça, ou por parecer favorável, ou por simplesmente não dar parecer por deixar passar como relatório, permita que esses tipos de projetos tramitem. Quer dizer, nós não estamos trabalhando seriamente nessas questões, estamos brincando de fazer lei. Porque eu não posso aceitar que coisas



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	3	alice	aud.pública	18.6.93		

dessa ordem, depois que essa questão regimental foi interpretada pela Presidência, foi decidida e comunicada no plenário, e portanto decidida no plenário, nós continuemos a fazer com que projetos que tenham esse caráter de uma autorização não solicitada pelo Executivo, na verdade a autorização legítima seria aquela que o Executivo pedisse, que fosse o iniciante da matéria, e não o Vereador, então não tem nenhum sentido a tramitação desse projeto. Esse é um primeiro aspecto que já levaria que esse projeto não devesse nem ter chegado a esta Comissão, deveria ter parado antes.

Mas, segundo, ora não existe na LDO em vigência para este ano nenhuma previsão de isenções, não existe previsão de perdão de dívidas, e coisas desse tipo não estão, ao que me lembre, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para este ano. Não existe nenhum cálculo sobre o que esse corte de receita do Município vai significar. Não existe nenhum estudo, nenhum cálculo aqui que diga: olha, com essas isenções, com esses abatimentos, nós vamos provocar uma diminuição de receita de X por cento. Não existe. Assim como não existe nenhuma proposta, em função da receita reduzida, que cortes em despesas serão feitos.

Portanto, fazer demagogia com o dinheiro alheio, com o



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	1	alice	aud.pública	18.6.93		

dinheiro público, é muito fácil. Agora, eu acho que esse tipo de matéria não pode prosperar. A minha posição, Sr. Presidente, em relação a todos esses projetos, é no sentido de rejeitá-los "in limine", inclusive argumentando pela forma que eles passaram nas demais comissões, em particular na Comissão de Constituição e Justiça, que eu acho que é inadmissível que isso continue ocorrendo nesta Casa.

Então, esta era a manifestação que eu queria deixar registrado aqui na Comissão ao avaliar os projetos objetos desta audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
120 de 1993
o funcionário 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	2	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Eu queria endossar totalmente as palavras do digno Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que é um proeminente membro da nossa Comissão de Finanças. Realmente, apesar de a gente ter acompanhado há pouco tempo os procedimentos internos da Câmara, já é notório que projetos de caráter autorizativo, em primeiro lugar, não devam prosperar, porque passa a não ter sentido. A Câmara tem que consolidar ou criar projetos que dizem respeito a ela própria. Segundo, quero lamentar que a Comissão de Constituição e Justiça está, no mínimo, como devemos interpretar aqui, liberalizante demais, porque o conceito da Comissão de Constituição e Justiça é discutir exatamente e tão somente a legalidade do projeto apresentado, muito menos ainda entrar em interpretações ou coisas desse tipo.

Então, nós vamos registrar a opinião do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira e concordar em rejeitar os projetos "in limine" que tenham este teor. Tanto o Vereador Arselino Tatto quanto o Vereador Mário Noda infelizmente não atentaram para essa questão. Então, nesta audiência pública, eu queria também registrar, de comum acordo com o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, o meu descontentamento com relação ao encaminhamento da matéria deste teor.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	3	alice	aud.pública	18.6.93		

Se alguém quiser se manifestar, a palavra está aberta.

(Pausa) Muito bem.

Temos mais um caso aqui, que eu acho que é do Vereador
Almir Guimarães.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Sr. Presidente,
o senhor me permite?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Com a
sua licença, eu gostaria de dizer que eu acho que o mais importan-
te disso daqui também é que toda vez que se fizer uma lei que im-
plique na arrecadação, que já sabe que é insuficiente diante dos
problemas de São Paulo, é impossível avaliar projetos de isenção
sem ter uma medida exata de quanto vai se perder em matéria de
receita. Geralmente este tipo de trabalho acaba se caracterizan-
do como demagógico. O fato de você tirar de um bolso e por no
outro é uma coisa; agora, você tira de um bolso e não põe em bol-
so nenhum, quer dizer, a receita perde, e sem se falar na ques-
tão do controle. Como seria executado o controle? Como iria exe-
cutar o controle desse tipo de propositura?



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	1	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - O outro projeto, que é o Projeto de lei 120/93, do Vereador Almir Guimarães, não é autorizativo, ele é impositivo, porque ele declara que fica concedida a anistia aos débitos relativos ao IPTU da Sociedade Amigos de Bairro desde a promulgação da Lei 10.530, de 88, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima.

Portanto, aqui se trata de uma lei, digamos, impositiva. Uma lei realmente. Agora, a alegação que ele tem na exposição de motivos, justificativa para o projeto, é que as entidades estão encontrando dificuldades perante o Executivo para obtenção da isenção, e que face a essa dificuldade várias acumularam débitos perante o Poder Público. Aqui ele não diz quais são as dificuldades, porque se a lei existe e têm os critérios, a dificuldade pode estar sendo cumprir preceitos da lei, e ele não enumera aqui quais são as dificuldades. Então, nós aqui ficamos sem saber.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	2	alice	aud.pública	18.6.93		

Por outro lado, observamos no processo que o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, que não chegou a se transformar em parecer, ficou como relatório, ele era pela ilegalidade. Ou seja, os setores técnicos da Comissão de Constituição e Justiça, a assessoria deve ter dado um parecer pela ilegalidade, que entretanto recebeu parecer contrário da maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça. E identicamente a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também tem um parecer contrário ao projeto, alegando exatamente que aqui não se define critérios porque já há uma lei em vigor, que já protege as sociedades amigos de bairro. E daí a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ter se manifestado contrária. A Comissão de Administração Pública aparentemente perdeu o prazo e não se manifestou sobre a matéria. Salvo melhor juízo, com um exame melhor na próxima audiência talvez, a minha tendência é observar o mesmo procedimento. Porque o projeto não tem uma justificativa, não fala que tipo de perda, de receita, a Prefeitura vai ter, e também não propõe os cortes de gastos correspondentes às despesas que serão eventualmente cortadas. Em todo o caso, eu quero crer, Sr. Presidente, que neste caso, que eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
C.O. 120 du 1993
o funcionário 9A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	3	alice	aud.pública	18.6.93		

não sabia que estava marcado para esta audiência de hoje, eu gostaria de analisá-los melhor, embora já com uma posição inicial desfavorável por essa primeira observação do processo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Eu, de minha parte, atendo a argumentação do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira porque ela tem algum sentido, mas num ponto aqui me leva a uma observação mais aprofundada. Como já existe encaminhamento sobre o assunto, se a dificuldade é de ordem operacional, talvez tenha que se atacar a questão diretamente na fonte, ou simplificando eventualmente, porque a gente sabe que às vezes os preceitos para aplicação dessa isenção são tão complicados que a pessoa até existe, então talvez atacar a causa. A própria Secretaria que dá as isenções faria o levantamento e verificaria quais são as questões que estão em curso, e se for o caso talvez uma legislação corretiva seja mais indicada do que uma legislação suplementar sobre a questão.

Então, o meu encaminhamento é para que se verifique onde está a dificuldade e, se for o caso, fazer-se uma legislação mais corretiva do que substitutiva, como é o caso.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	4	alica	aud. pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = Sr. Presidente, talvez fosse possível, na linha do seu raciocínio, que a Assessoria da Comissão contatasse a Secretaria de Finanças para verificar quais são as exigências que estão sendo feitas e as dificuldades que essas entidades estão tendo para que na segunda audiência pública nós pudéssemos examinar já à luz desse encaminhamento que V.Exa. está dando.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovado. O conceito está perfeitamente correto.

Mais alguém gostaria de se manifestar hoje? Para fins de registro, gostaria que o senhor falasse seu nome.

O SR. _____ - Eu quero fazer uma observação com referência aos projetos. Eu percorri agora todos os projetos apresentados na atual Legislatura, e eu constatei que dos 465 projetos apresentados, 19 deles se referem à isenção de tributos imobiliários, Imposto Predial e Territorial Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 25 de 1993
Voto n.º 420 de 1993
e. funcionário 98

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	beth	XXXX 18.6.	pl 3/93		

Então, significa que alguns deles são completamente sensíveis, como por exemplo, se não me engano é o de nº 184, que quem adotar uma criança no mundo fica isento do imposto predial. Isso é uma coisa que não têm sentido. Não sei se cabe um apelo no sentido de que essa parte da isenção, se forem aprovados todos esses projetos a Prefeitura com a sua receita desceria a níveis incrivelmente baixos. E temos que nos centralizar no Imposto Predial que é um tributo, é um ônus real, a Prefeitura recebe sem nenhuma dificuldade. É o único tributo que a Prefeitura tem absoluta garantia de receita. Começamos a conceder isenção, como quer esse Vereador Mário Noda que diz que quem admitir quatro crianças fica isento de 30%, nós vamos ter que dar isenção para a ~~XXXX~~ Nitro-química e todas essas grandes empresas ~~por~~ porque elas têm mais do que essa quantidade de crianças. Eu faço a observação para ver se é possível conter esse ímpeto de sempre querer usar a receita da Prefeitura como forma de angariar simpatia.

O SR MIGUEL COLASSUONO - O seu nome é Paulo Gonçalves Guimarães e quero me congratular com o Sr., acho que o Vereador Arnaldo Madeira está comigo nesta observação, porque raras vezes em audiência pública vem alguém com um fato racional. O Sr. está levantando uma questão que preocupa sobremaneira os Vereadores sérios da Casa. Estamos muito atentos à grande dificuldade que São Paulo tem em relação a sua recei-



RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	beth	pl 3/93	21 18.6.		

ta. São dificuldades imensas a resolver e realmente, na base da simpatia do imposto usando o bolso alheio não convence, não é conveniente e não tem nenhuma consequência. O Sr. está de parabéns.

O SR PAULO GONÇALVES GUIMARÃES - Eu quero salientar, como foi dito pelo Vereador Madeira, que esse projeto vem completamente sem qualquer tipo de informações, não tem nenhuma base científica, nenhuma base que fundamente, que resulte, quais os resultados financeiros. Isso não se encontra nesse processo.

O SR MIGUEL COLASSUONO - Obrigado pela sua observação que ficará devidamente registrada na ata.

Se ninguém mais quiser se manifestar, declaro encerrada a sessão.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Vereador Miguel Colasuonno

Membros: Vereador Almir Guimarães

Vereador Guilherme Giannetti

Vereador Hanna Gharib

Vereador Arnaldo de Abreu Madeira

Vereador Antonio Carlos Caruso

Vereador Gilberto Kassab

Vereador Odilon Guedes

Vereador José Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública sobre os PLS 03/93, 13/93, 18/93 e
25/93, realizada no dia 28 de junho de 1993.**

**Presidente dos trabalhos: Sr. Vereador Arnaldo de
Abreu Madeira.**

(Memo. COM. FINANÇAS nº 30/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 28 do proc.
PL 120 de 19 93
o Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	1	emira	aud. PL03/93	28.06.93		

SEM REV. 20

22

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - 28 de junho de 1993,
Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar
o PL. 03/93, 13/93, 18/93 e 25/93 e 120/93.

Quem está abrindo esta audiência pública é o Vereador
Arnaldo de Abreu Madeira, na presença do Vereador Odilon Guedes. Os
demais membros da Comissão não estão presentes, e também não há pú-
blico interessado, apenas a presença dos assessores da Comissão de
Finanças e Orçamento.

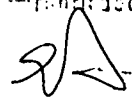
Em não havendo ninguém interessado em manifestar-se sobre
a matéria, declaro aberta a audiência pública e, em seguida, encerra-
da, por falta de público, ou interesse no debate sobre os projetos
mencionados.

Está encerrada a audiência pública.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. GU. , juntados nesta data presente na sessão reunida em sessão

formas de n.º 29, 06.08.93 u, 



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 120/93:

1º) Qual o montante de débitos relativos ao projeto em tela?

2º) Quais as dificuldades operacionais para a concessão da isenção de IPTU às Sociedades Amigos de Bairros?

Antonio Carlos Caruso, em 05.08.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

DEFIRO:

06.08.93


ANTONIO SAMIRIO

Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente para as devidas providências.

09.08.93


FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gabinete, Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

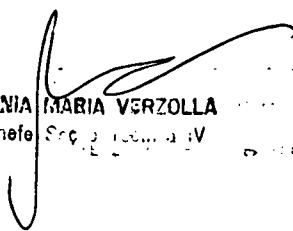
11/08/93

15:15h. 

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente Projeto de Lei.

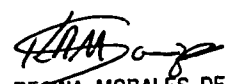
11/08/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe de Gabinete, IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

12/08/93


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, desta _____
documento _____ e papel de informação _____
rubricado _____ sob folha _____ n.º 30 a 34
Em 17/08/93


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc
N.º 120 de 1993
C funcionário

São Paulo, 12 de agosto de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300231/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 120/93 de autoria do Vereador Almir Guimarães - que dispõe sobre anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 120/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de

DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º 31 do proc
n.º 120 de 1993
C funcionário R. M. A. J.

11 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
DEPARTAMENTO, MATERIAIS,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI I 01 - PL 01-0120/93-9

Dispõe sobre ANISTIA dos débitos relati
vos ao IPTU das Sociedades Amigos de
Bairros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ANISTIA dos Débitos relativos ao IPTU às
Sociedades Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei
nº 10.530 de 20 de maio de 1988, que trata da isenção do
pagamento do citado imposto às entidades acima.

PARÁGRAFO Único: Estenda-se os benefícios do presente Projeto de
Lei ao Conselho Municipal e Estadual das Socie-
dades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Es-
tado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1993

Vereador ALMIR GUIMARÃES
Lider da Bancada do PTB



Folha n.º 32 do p.
N.º 120 de 093
O funcionário *Antônio*

Folha n.º 29 do p.
n.º 120 de 1993
o funcionário *Antônio*

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 120/93:

1º) Qual o montante de débitos relativos ao projeto em tela?

2º) Quais as dificuldades operacionais para a concessão da isenção de IPTU às Sociedades Amigos de Bairros?

Antônio
Antonio Carlos Caruso, em 05.08.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	33	do proc
N.º	120	de 19 93
Funcionário	[Assinatura]	

São Paulo, 12 de agosto de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300234/93, de 12-08-93, solicitando ao Senhor Prefeito informações sobre o Projeto de Lei nº 120/93, requeridas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 120/93 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido
Em 16/8/93
[Assinatura]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

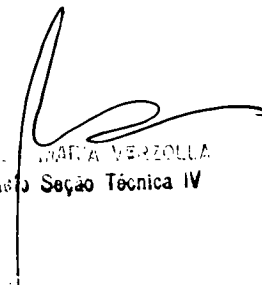
Papel para informação, rubricado como folha nº # 34 #

do processo nº 120 de 19 93 17 08 93 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

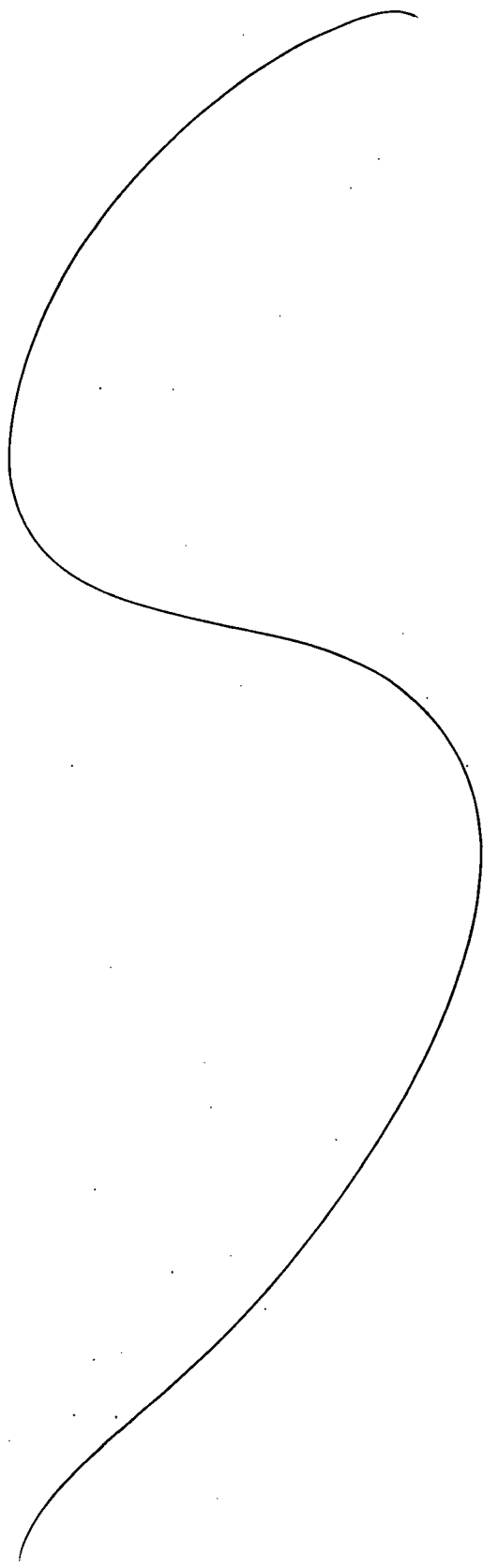
À Comissão de Finanças e Orçamento.
Para as devidas providências.

17 108 193


SOL. MARIA VERIZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

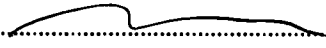
Em 18-8-93 as 16h h. 
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



SEGUE M juntado S nesta data, 05 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 35 a 40.

Em 02 09 93

(a) 



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Processo no. 59-002.620-93*09

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de SETEMBRO de 1993

387

/93

Folha n.º 35 do proc
n.º 1220 de 1993
o funcionário

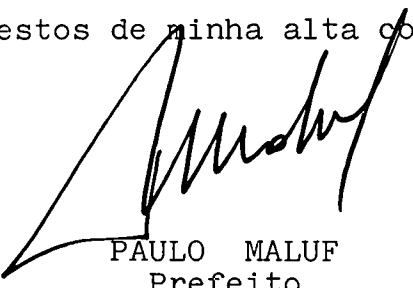
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01/09/93
3800

Senhor Presidente

DEPARTAMENTO DE OFÍCIO
10-0336/93-0

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300231/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 120/93, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, que dispõe sobre anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7, 57/60 do processo no. 59-002.620-93*09.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

A Com do Finanças

2 / 9 / 93

LUIZ APARECIDO DE CARVALHO

Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 02/09/93 as 16:00 h.

M
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de Informação n.º 7, do

Processo n. 59.002.620-93 * 09, em / / (a)

REFERÊNCIA : MEMORANDO N. 1.500, de 16.08.93, SGM/ATL III -
OFÍCIO N. 3000231/93 - VER. ANTONIO SAMPAIO.

ASSUNTO : PROJETO DE LEI N.120/93 - VER. ALNIR GUIMARÃES.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

BENEFÍCIO : ANISTIA - IPTU.

PÚBL.ALVO : SOC. AMIGOS DE BAIRROS e CONSELHO MUNICIPAL E
EST.DAS SOC.AM.DE BAIRROS, VILAS E CID. EST.SP.

PERÍODO : A PARTIR DA LEI 10.530, DE 20.05.88.

RI - SENHOR DIRETOR,

De ordem do Senhor Chefe do Gabinete, solicitamos a Vossa Senhoria determinar providências com vistas ao atendimento dos quesitos de folhas 04, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo; atentando para o prazo de devolução à SGM, que dispomos.

A. J., em 24 de agosto de 1.993.


DELMO RODRIGUES DA SILVA
Inspetor Fiscal
S.F.G. - Assessoria Jurídica

DKS.



fls. 57
Melina
MARIA ITALLA DELFINO
Oficial de Administração Geral I
Reg. 634.058.7.00

MONTANTE DOS DEBITOS RELATIVOS
AO PROJETO DE LEI N. 120/93

QUADRO RESUMO

Folha n. 37 do proc
n. 120 de 19 93
o funcionário

I	NUMERO	I	EXERCICIOS	I	TOTAL DOS DEBITOS	I
I	DO	I	COM	I	EM 25/08/93	I
I	CONTRIBUINTE	I	DEBITOS	I	(CRUZEIROS REAIS)	I
I	005.021.0158-1	I	93	I	9.010,47	I
I	046.029.0261-8	I	91/92	I	59.496,20	I
I	046.059.0009-8	I	89/90/91/92/93	I	119.921,50	I
I	046.059.0084-5	I	89/90/91/92/93	I	214.423,68	I
I	049.052.0008-3	I	92/93	I	112.533,05	I
I	049.115.0100-6	I	90/91/92/93	I	190.985,41	I
I	050.026.0099-9	I	89/90/91/92/93	I	153.995,11	I
I	051.207.0059-4	I	92/93	I	139.868,97	I
I	052.332.0038-4	I	93	I	12.328,22	I
I	055.396.0035-5	I	93	I	45.562,81	I
I	057.020.0013-7	I	92/93	I	14.026,47	I
I	057.020.0040-4	I	91/92/93	I	531.463,36	I
I	057.093.0038-1	I	93	I	61.587,17	I
I	058.151.0002-1	I	93	I	18.066,60	I
I	059.023.0034-7	I	93	I	1.850,42	I
I	060.240.0024-3	I	92	I	4.486,25	I
I	066.045.0004-7	I	91/92/93	I	139.633,48	I
I	066.152.0011-2	I	91/92/93	I	96.158,77	I
I	066.247.0086-6	I	93	I	60.162,87	I
I	075.241.0023-1	I	93	I	13.334,05	I
I	076.782.0006-4	I	89/90/91/92/93	I	248.250,52	I
I	081.005.0853-4	I	92/93	I	895.393,90	I
I	082.619.0001-0	I	92/93	I	776.431,08	I
I	089.521.0013-1	I	91/92/93	I	659.731,76	I
I	102.064.0058-5	I	92/93	I	17.517,81	I
I	107.443.0014-1	I	89/90/91/92/93	I	204.495,89	I
I	111.242.0080-1	I	93	I	35.496,12	I
I	112.090.0021-1	I	89/90/91/92/93	I	141.702,95	I
I	113.180.0038-5	I	93	I	266.685,65	I
I	114.200.0009-7	I	92/93	I	15.653,65	I
I	114.200.0011-9	I	92/93	I	75.917,06	I
I	122.011.0117-4	I	93	I	20.071,80	I
I	134.154.0043-2	I	90/91/92/93	I	876.901,95	I
I	134.199.0014-6	I	91/92/93	I	43.937,72	I
I	146.072.0003-3	I	93	I	49.921,45	I
I	147.126.0060-7	I	93	I	6.760,51	I
I	147.295.0002-3	I	92/93	I	67.844,00	I
I	148.306.0354-1	I	89/90/91/92/93	I	376.896,31	I
I	150.131.0012-6	I	89/90/91/92/93	I	183.498,15	I
I	150.250.0041-5	I	89/90/91/92/93	I	306.216,39	I
I	152.260.0008-0	I	91	I	20.302,47	I
I	163.187.0027-6	I	92/93	I	233.130,35	I
I	173.130.0017-1	I	93	I	4.098,05	I
I	183.040.0044-9	I	91/92/93	I	68.185,40	I
I	199.058.0045-9	I	91/92/93	I	126.093,09	I
I	304.106.0028-5	I	90/91/92/93	I	688.715,85	I
I	305.114.0003-6	I	91/92/93	I	57.149,79	I
I	306.071.0025-4	I	90/91/92/93	I	561.863,48	I
I	306.096.0063-7	I	93	I	89.704,94	I
I	TOTAL GERAL DOS DEBITOS			I	9.117.462,95	I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FL. 58 *[assinatura]*
Município de São Paulo
Ofício de Administração Geral
Rua 241, 557/59

Folha de informação nº

58

do processo nº 59-002.620-93 * 09

em 26/08/93 (a)

Folha n.º 38 do proc
n.º PL 120 de 1993
o funcionário

RIG - SR. Assessor,

Em atendimento a vossa solicitação calculamos o montante dos débitos relativos ao projeto de lei nº 120/93. O quadro resumo destes débitos está na folha 57.

Lembramos que os débitos relacionados são apenas aqueles relativos aos exercícios posteriores a 1988.

Lembramos, ainda, que os valores dos débitos são relativos ao dia 25/08/93. Estes débitos sofrem atualização diária.

RIG - Assessoria Econômica, em 26/08/93

José Augusto Pedro

José Augusto Pedro
Assistente Técnico R.I.-G
Depto. de Rendas Imobiliárias



Folha n.º 39 do pro:
n.º PL 120 de 19 13
o funcionário

Folha de informação nº

do Processo nº 59-002.620-93*09

26 , 08 , 93

IRACEMA GOMES DUTRA
Oficial de Adm. Geral
Reg. 602.729-8.09

Ref.: Processo 59-002.620-93*09

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

SF- Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento à determinação de V.Sa informamos os valores dos débitos referentes a tributos imobiliários existentes no Cadastro relativos às Sociedades Amigos de Bairros, conforme demonstrativo de folhas 57.

Os débitos apurados englobam, em alguns casos, impostos e taxas. Em face do prazo em que o expediente deverá retornar a SGM, não nos é possível apurar os tributos separadamente. Estudos posteriores nesse sentido, se necessários, poderão ser realizados.

Observamos que esta Secretaria não possui um cadastro com todos os imóveis das Sociedades Amigos de Bairros tendo em vista que essas entidades vão sendo cadastradas, no setor competente, na medida em que tomam a iniciativa de requerer o benefício.

Quanto à operacionalização "da concessão da isenção do IPTU às Sociedades Amigos de Bairros" quesito 2, de fls.04 - O Departamento não vislumbra qualquer dificuldade.

R.I., em 26/08/93

YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/AYB/ia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 40 de 40
n.º PL 120 de 1993
funcionário

Folha de informação n.º - 60 -

d. o processo n.º 59-002.620-93*09 em 30 / 08 / 93 (a)

AMILCAR V. G. PALLARES
Assessoria Jurídica - Tributária
S.F.G.

REF.: Processo n.º 59-002.620-93*09

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Projeto de Lei n.º 120/93 - Vereador Almir Guimarães

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

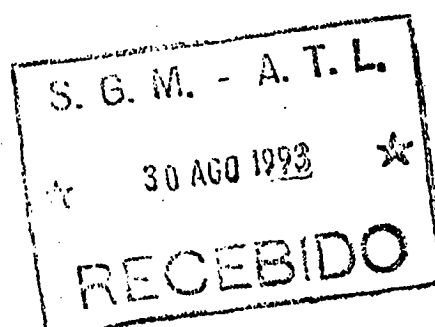
Retornamos o presente, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, com as informações prestadas pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, desta Pasta, em resposta aos quesitos de fls. 04, que endossamos.

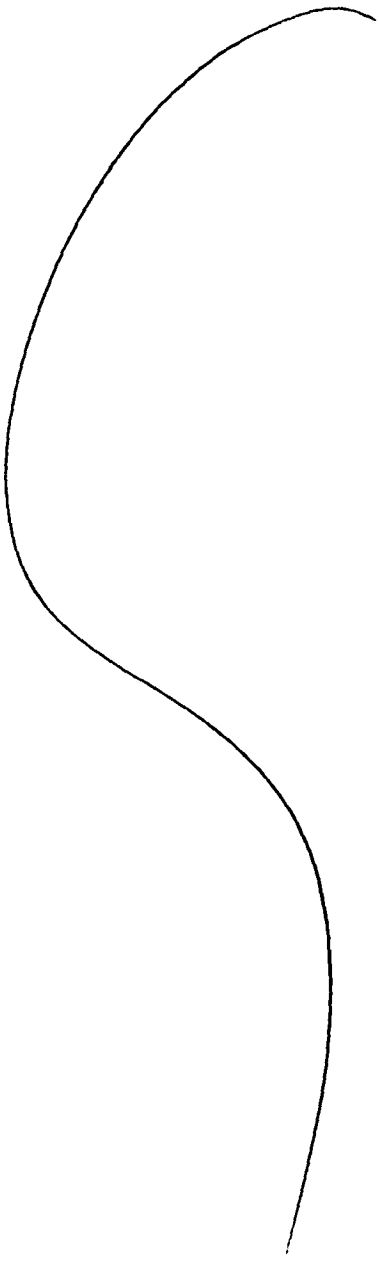
S.F.G., em 30 de agosto de 1993.

GILBERTO BIM ROSSI

Chefe do Gabinete de SF

DRS/avnp





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atos e. Juntados nesta data ~~assinados~~ ^{assinados} ~~assinados~~ ^{assinados} rubricados sob

formas da n.º 41 / 14 / 09 / 93 o)



Comissão
PARECER
1229/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 120/93

Folha n.º 41 do proc
n.º PL 120 de 19 93
o funcionário

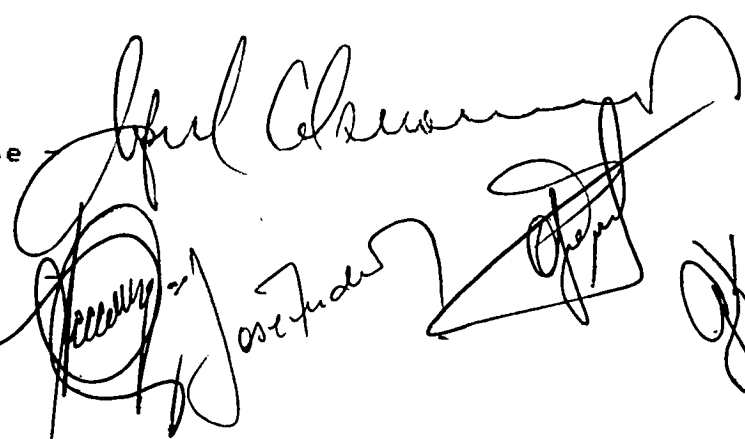
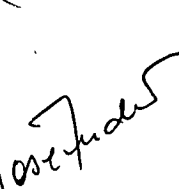
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, visa dispor sobre anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei nº 10.530/88.

Na justificativa do projeto, argumenta o proponente que são necessários inúmeros documentos para comprovação, pelas Sociedades Amigos de Bairros, de aptidão para recebimento dos benefícios da referida lei. Tal fato tem provocado acúmulo de débitos das Sociedades Amigos de Bairros.

Encaminhados quesitos ao Executivo, responderam os órgãos competentes que o total dos débitos das Sociedades Amigos de Bairros, desde a promulgação da referida lei e incluindo as taxas imobiliárias, monta a CR\$ 9.117,5 mil em 25 de agosto próximo passado.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que o problema cinge-se a questões burocráticas, sem as quais as referidas entidades teriam obtido a isenção pretendida, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de setembro de 1993.

 Presidente 
Relator    

À A.T.M.

Em 16 / 09 / 93

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L N° 120/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1389

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

26

DE

outubro

DE 19

94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA			
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHIITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM" : _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do proc.
n.º 19 do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	3	dalva	241ªSE	12.03.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

- z PL 120/93, do Vereador Almir Guimarães (PDT)

Dispõe sobre Anistia dos débitos relativos ao IPTU ~~das~~ das Sociedades Amigos de Bairro. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	49	do proc.
BRADOR		da 19
		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	BRADOR	CONT. APARTE
14	4	dálva	241ªSE	12.03.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita - PFB) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se ~~agora~~ agora. (Pausa) Está ~~aprovado~~ aprovado. Vai a sanção.

Passemos ao item seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 45 -

do processo nº 01-120 de 19 93 (n).....

136

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 241a. Sessão Extraordinária de 12/03/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

13/03/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

131 03 196
17.30h 

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

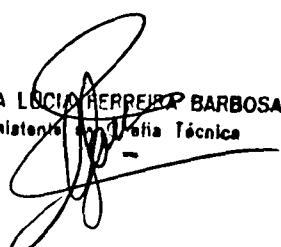
13.03.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

13.03.96


SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Seção Técnica

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SE GUE Juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº **46/50**

Em **02.04.96**

(n).....

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	46	do proc.
n.º	120	de 1993
do funcionário		

São Paulo, 19 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO M.0233/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 120/93 de autoria da Vereador Almir Guimarães - dispondo sobre anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL...



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0233/1996

Folha n.º 247 do proc.
n.º 120 de 1993
O fun.ário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01012093. (PROJETO DE LEI Nº 120/93). Dispõe sobre anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica concedida anistia dos débitos relativos ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei 10.530, de 20 de maio de 1988, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima. Parágrafo único - Estenda-se os benefícios do presente Projeto de Lei ao Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS ... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. ZUZASSATO Eu, Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Luiza Takeko Akamine Visto, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Dalmo Pessoa
Zenas Pires
Cosme Lopes

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	48	do proc.
n.º	120	de 19 93
O funcionário		

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia dos débitos relativos ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei 10.530, de 20 de maio de 1988, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima.

Parágrafo único - Estenda-se os benefícios do presente Projeto de Lei ao Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de março de 1996.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma Ant. 49
n.º 120 de 19 93
O funcionário

São Paulo, 19 de março de 1996

[Handwritten signature]

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 233/96, de
19.03.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 120/93,
de autoria do Ver. Almir Guimarães.

Anexo:

RECEBI EM:
21/03/96

Elisabete M. de S. M. de S.
Oficial de Gabinete
S. M. A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

507

do processo n.º

120

de 19

93,

02 04

96

(a)

SORAIA LUIZA FERREIRA BARBOSA
Assistente do Chefe Técnica

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Tendo em vista o recebimento de veto total,
encaminho a presente propositura para apre-
ciação do mesmo em Plenário.

02.04.96

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 39 do proc.
N.º 19

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

São Paulo, 01 de abril de 1996

15 - DOCREC
15-0094/1996

070/96

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

POLÍTICA URBANA, METRÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 01/04/1996

17:00 HORAS

ACEITO O VETO

09 ABR 1996

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº DT.7/Leg.3/0233/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 12 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 120/93.

Nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se o veto total ao texto aprovado, por flagrante inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

De autoria de ilustre integrante dessa Colenda Câmara, Vereador Almir Guimarães, o projeto dispõe sobre a anistia dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU das Sociedades Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei nº 10.530, de 20 de maio de 1988, que trata da isenção do pagamento daquele imposto às referidas entidades.

O pretendido benefício fiscal é estendido ao Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo.

Cumpra observar, preliminarmente, a incorreta utilização de termo técnico no projeto, pois ao que tudo indica, no caso, a intenção foi de conceder "remissão", e não "anistia".

A anistia fiscal significa a exclusão das infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a decreta. A remissão, por sua vez, refere-se ao crédito tributário (artigos 172 e 180 do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1972).

De qualquer forma, perante o nosso ordenamento legal, não está na esfera de atribuições da Câmara propor benefícios fiscais.

Realmente, conforme o previsto no artigo 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe à Câmara "legislar sobre tributos

EDIÇÃO DE ANAIS
02 ABR 1996
- DT. 10 -

municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas".

Ora, para a Câmara autorizar uma remissão, depende necessariamente de prévia solicitação nesse sentido, formulada pelo Chefe do Executivo, que tem a iniciativa nesse caso. Ou seja, a autorização deve preceder o correspondente pedido.

A seu turno, é certo que o benefício fiscal, como do presente projeto, por sua repercussão no orçamento sob execução, insere-se na matéria orçamentária, e esta é, sem dúvida, de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme se lê nos artigos 37, @ 2º, IV, e 137 da Lei Orgânica deste Município, e no artigo 165 da Constituição Federal.

Resta evidente, portanto, a inconstitucionalidade da proposição, por representar invasão de um Poder na esfera de outro, infringindo o princípio da harmonia e independência dos Poderes de Estado, inserido no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º da Lei Orgânica de São Paulo.

De se destacar, por sua vez, a determinação contida no artigo 165, @ 2º, da Carta Magna, para que as leis das quais decorra alteração na legislação tributária constem, obrigatoriamente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essa imposição encontra-se, igualmente, no artigo 137, @ 2º de nossa Lei Orgânica.

Em verdade, no tocante à matéria orçamentária o projeto não apresenta condições de prosperar, pois desatende preceitos constitucionais e da Lei Orgânica, dos quais se extrai a proibição de se instituir regras isoladas que alterem a execução orçamentária. Essa afirmativa tem apoio especialmente nos artigos 165, @ 6º, e 166, @ 3º, da Constituição da República, e nos artigos 137, @ 6º, e 138, @ 3º, da Lei Orgânica, pelos quais as alterações orçamentárias devem ajustar-se ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Assim, pelos demonstrados vícios de inconstitucionalidade, resta clara a inviabilidade jurídica do projeto.

Ao lado desse aspecto, de se considerar, também, a inoportunidade e inconveniência da medida proposta.

De fato, seu texto mostra-se tecnicamente falho, pois, além da já apontada impropriedade terminológica ("anistia"), o parágrafo único do artigo 1º refere-se a "projeto de lei", ao invés de "lei".

Ademais, as Sociedades Amigos de Bairros já são beneficiadas pela citada Lei nº 10.530, de 20 de maio de 1988, podendo pleitear a isenção do Imposto Predial incidente sobre os imóveis integrantes de seu patrimônio, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

E não se pode aceitar que problemas

ou dificuldades referentes à obtenção do benefício sejam solucionados mediante a outorga de outros benefícios fiscais, o que seria um meio simplista, inadequado e, conseqüentemente, contrário ao interesse público.

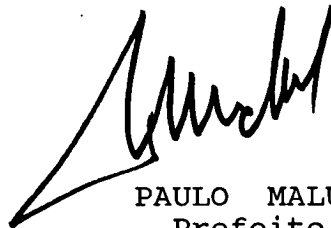
Nesse sentido, aliás, a própria Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se na forma do Parecer nº 360/93, concluindo que:

".....
Com o presente projeto de lei não define outros critérios e já há uma lei em vigor que já protege os próprios das Sociedades Amigos de Bairros, que sabemos nós, lutam contra as dificuldades financeiras e mais, consideramos tal lei justa e ainda pertinente, nos manifestamos contrários à propositura."

Ante o exposto, vejo-me compelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o na íntegra, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



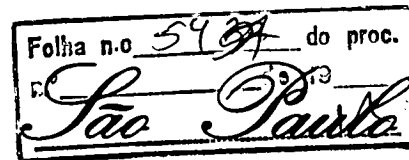
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/sffs



Câmara Municipal de



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0233/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01012093. (PROJETO DE LEI Nº 120/93). Dispõe sobre anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica concedida anistia dos débitos relativos ao IPTU às Sociedades Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei 10.530, de 20 de maio de 1988, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima. Parágrafo único - Estenda-se os benefícios do presente Projeto de Lei ao Conselho Municipal e Estadual das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades do Estado de São Paulo. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza Takechi Akamine Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

MAL

Tamiré

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º 5378 do proc.
n.º São Paulo

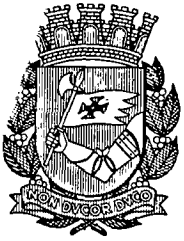
Registro de Documentos Legislativos, ²
Luiza Toketo Akamine Visto,
..... Diretora Subst. ¹
DT.) ² ANGELA BORDIN ANDREONI
Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL

Luizinho

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 56 - 39 -

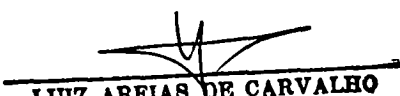
do processo nº 01-120 de 1993 (a) J.B. Carui

Às Comissões de Justiça, Pol.Urbana, Administração Pública e
Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto

Total.

03.04.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em _____ de _____

de 19__

Presidente

À A.T.M. para fins de regularização

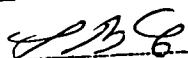
Em 15/04/1996



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A Com. de Const. e Justiça

15/04/96



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/04/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

57 e 60

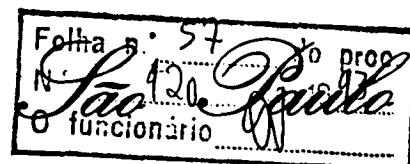
Em

08 08 96

(a)



Câmara Municipal de



17 - RELCOM
17-1100/1996

/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO
PROJETO DE LEI Nº 120/93.

O nobre Vereador Almir Guimarães apresentou projeto de lei visando conceder "anistia dos débitos relativos ao IPTU às Sociedades de Amigos de Bairros, desde a promulgação da Lei nº 10.530, de 20 de maio de 1988, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima".

Aprovado em 12/03/96, foi o mesmo encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Senhor Prefeito que embora o projeto faça referência à anistia o termo correto seria remissão; que a Câmara não tem competência para legislar sobre o assunto, vez que o art.13, III, da Lei Orgânica do Município dispõe caber-lhe apenas autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas; cuida de matéria orçamentária, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito (art.37, §2º, IV) e fere, dessa forma, o art.6º, da Lei Orgânica e o art.2º, da Constituição Federal, que estabelecem o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Argumenta, finalmente, que o projeto aprovado esbarra no art.165, §2º, da CF, o qual dispõe que as leis das quais decorram alterações na legislação tributária constem, obrigatoriamente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nos arts. 165, §6º e 166, §3º, da CF, dos quais se extrai a proibição de se instituir regras isoladas que alterem a execução orçamentária.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

De fato, como se lê do artigo 1º da lei aprovada, em consonância com sua justificativa, objetiva-se, embora usando o termo anistia, dispensar o pagamento dos "débitos relativos ao IPTU". Tal ato de dispensa é definido como remissão. Como ensina Roque Antonio Carrazza, "a remissão é o perdão legal do débito tributário. É, na terminologia do Código Tributário Nacional, uma causa extintiva do crédito tributário (156, IV). Faz desaparecer o tributo já nascido e só pode ser concedida por lei da pessoa política tributante... A remissão - se for total - faz desaparecer o objeto do tributo (o pagamento), pondo termo, assim, à obrigação tributária (in "Curso de Direito Constitucional Tributário", Ed.RT, 2ª ed., pág.352).

Embora a propositura não tenha mencionado o termo apropriado, a vontade legislativa está clara, não sendo tal equívoco suficiente para torná-la contrária do ordenamento jurídico. A própria doutrina admite que "tem sido freqüentemente usada a palavra anistia para designar a dispensa, ou perdão, de créditos tributários, especialmente aqueles de pequeno valor" (Hugo de Brito Machado, in "Curso de Direito Tributário", Ed.Malheiros, 9ª edição, pág.146).

*Câmara Municipal de*

Salientamos, também, que a Câmara tem competência para legislar sobre matéria tributária, a qual, obviamente, não se confunde com a matéria orçamentária, esta sim de iniciativa reservada ao Sr. Prefeito.

De fato, o art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município elenca, em seus incisos, assuntos de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo. Desta relação não constam as leis tributárias, tão-somente as orçamentárias que, segundo uma interpretação sistemática da Lei Orgânica, abrangem unicamente o orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual (art. 37, § 2º, IV, c/c art. 137, I, II e III, da Lei Orgânica do Município).

Tal entendimento é esposado, também, em parecer da Procuradoria-Geral de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei nº 15.766-0, cuja ementa dispõe:

"Ação direta de inconstitucionalidade - lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos - Inocorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do artigo 174, da Constituição do Estado de São Paulo - Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto a iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira ou tributária - Improcedência da arguição de inconstitucionalidade. (in "Justitia", jan/mar 94, vol 56, pág. 129).

Salientamos, ainda, que a lei decretada não encontra óbices nos arts. 165, § 2º, da Constituição Federal. De fato, o assunto encontra seu permissivo legal no art. 8º, II, da Lei nº 11.232/92, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor em 1993, que permitia a apresentação de projetos sobre a revisão do IPTU.

Além disso, não tem fundamento a tese de que se extrai da Constituição a proibição de se instituir regras isoladas que alterem a execução orçamentária. Na verdade, a Carta Magna, ela mesma, permite a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que mediante a correspondente autorização legislativa.

Lembramos que a própria LDO (Lei nº 11.232/92, vigente à época da apresentação da propositura) previu que:

"Art. 9º - Os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1993 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, nos orçamentos do referido exercício."

A LDO, portanto, também admite a alteração da execução orçamentária, dentro dos critérios que estabelece.

Finalmente, salientamos que, embora não tenha o projeto cumprido as determinações do art. 9º acima referido, o que mostrava uma desconformidade com a Lei de Diretrizes

Galileanos, também, que a Câmara tem competência para legislar sobre matéria tributária, a qual, obviamente, não se confunde com a matéria orçamentária, esta sim de iniciativa reservada ao Sr. Prefeito.

De fato, o art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município elegera, em seus incisos, assuntos de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo. Desta relação não constam as leis tributárias, tão-somente as orçamentárias que, segundo uma interpretação estatística da Lei Orgânica, abrangem unicamente o orçamento. Lei de Orçamentos Urbanísticos e Plano Plurianual (art. 37, § 2º, inc. art. 137, I, II e III, da Lei Orgânica do Município).

Tal entendimento é espaldado, também, em parecer da Procuradoria-Geral de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 13.766-6, cuja ementa dispõe:

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que atribui ao Poder Executivo a concessão de crédito tributário em casos específicos - Inocorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 137 da Constituição do Estado de São Paulo - Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto a iniciativa de apresentação de projetos de Lei em matéria financeira ou tributária - Inaplicabilidade da arguição de inconstitucionalidade - Inconstitucionalidade - Lei nº 13.766-6, de 1974, vol. 26, págs. 137/24.

Galileanos, ainda, que a Lei decretada não encontra óbices nos arts. 182, § 2º, da Constituição Federal. De fato, o assunto encontra seu paralelo legal no art. 82, II, da Lei nº 11.232/72, Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigor em 1973 que permitia a apresentação de projetos sobre a revisão do FNU.

Além disso, não tem fundamento a tese de que se extingui a Constituição o projeto de se instituir regras relativas que afetem a execução orçamentária. Na verdade, a Carta Magna, ela mesma, permite a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que mediante a correspondente autorização legislativa.

Levamos em conta a própria L.O. (Lei nº 11.232/72, vigente a época da apresentação da proposição) sobre o que:

"Art. 2º - Os projetos de lei que impliquem um redução de receita do exercício financeiro de 1973 deverão ser aprovados em sua exposição de motivos, a determinação de redução de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do referido exercício."

À L.O., portanto, também admita a alteração da execução orçamentária, dentro dos limites dos estabelecidos. Finalmente, salientamos que, embora não tenha o projeto recebido as determinações do art. 2º, não pode ser considerado uma desconformidade com a Lei de Diretrizes



cds/vt0120-3

Câmara Municipal de

Folha n.º 60	do proc
N.º 120	1913
O Secretário <i>São Paulo</i>	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Administração Pública

Comissão de Finanças e Orçamento

SECRETARIA

A. T. M.
Em, 08/08/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Comissão de Administração Pública

Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2054			26 01	9/4		
					Folha n.º 61 do proc. n.º 120 de 19 93	
OPERADOR		REVISOR			CADEFNO	DISK

115 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo no PL 120/93, do Vereador Almir Guimarães (PDT), que dispõe sobre anistia do débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	1		26 ⁰²	9/4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º 82 do proc. n.º 120 de 1993 CADERNO DISK	

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)-

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela Ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, a Bancada do PC do B vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Está aceito o veto, com ^{os} votos contrários das Bancadas do PSDB e PC do B.
Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

120

de 19

93.10

04.97

(a)

63
B

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 28/04/97
Nº 1700 horas
M

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto ao presente projeto de lei.

09/04/97

MARGARETE A. SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/04/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *p* nesta data, *07* documento *p* e papel para informação, rubricado *p*
sob folha *p* n.º *64 a 66.*

Em *29* *04* *97*

(a) *R*

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0115/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 70/96 de 01.04.96, referente ao Projeto de Lei nº 120/93.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de abril de 1997

Folha nº.	65	do proc.
nº.	120	de 19 93
<i>X</i>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº115/1997 de
14.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito **amanutenção** do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **120/93.**

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97
Elisabete Chaper
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 120 de 19 93 29, 04, 97 (a) 2

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

29/04/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe do Grupo Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

06/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVO

Proc. nº 120 de 19 93 29, 04, 97 fls. 66

Arquivo nº 09-6-97

O Func.º [assinatura]

LINA ANGELINA MARIA GUMAUBKAS
Docente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)